

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 27º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

TERMO DE FOMENTO Nº 07/SMIT/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6023.2023/0002203-5****PARTÍCIPES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT e a ASSOCIAÇÃO ELO FRATERO**OBJETO DA PARCERIA:** Imersão tecnológica em arena de conhecimento.**VALOR DESTE TERMO:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 23.10.12.126.3001.4420.3.3.50.39.00.00.1.501.7028****NOTA DE EMPENHO Nº 117.069/2023****PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete **ROGER WILLIANS DA FONSECA**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designado simplesmente o **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO ELO FRATERO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob n.º **41.964.128/0001-52**, com sede na Rua Rosa Gomes de Siqueira, nº 22, Recanto Ana Maria – São Paulo/SP, CEP: 04864-070, neste ato representada legalmente nos termos do seu estatuto, por seu Dirigente **LETIVAN RODRIGUES DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.***.***-4 e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.º 094.***.***-78, doravante designada simplesmente “**OSC**”, **RESOLVEM**, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação alterada pela Lei nº 13.204/2015, e nas demais normas vigentes sobre a matéria, firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, registrado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, sob o nº 6023.2023/0002203-5, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 094266570, exarado no dia 01/12/2023 que deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições dispostas neste documento.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO**

1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** tem como objeto a execução de serviços da imersão tecnológica em arena de conhecimento na unidade Telecentro Associação Elo Fraternal, conforme as especificações do Plano de Trabalho – Anexo I deste termo, que constitui parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. Os partícipes são obrigados a cumprir o Plano de Trabalho para o alcance do objeto pactuado, que independente de transcrição, passa a constituir parte integrante e indissociável do presente fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1. São obrigações comuns aos **PARTÍCIPES**:

2.1.1. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o fim último da presente parceria;

2.1.2. Agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que aqui previstas;

2.1.3. Divulgar suas participações na presente parceria da forma mais adequada ao interesse da coletividade, inclusive em seus sites na internet, ficando vedada a utilização de nomes, símbolo ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal;

2.1.3.1. As publicações e a divulgação dos resultados derivados do objeto do presente Termo de Fomento farão, necessariamente, referência expressa às partes envolvidas, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o conhecimento prévio do **MUNICÍPIO**.

2.1.4. É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias**.

2.2. São obrigações do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**:

2.2.1. Disponibilizar recurso para fomentar a realização do objeto em questão.

2.2.2. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria, comunicando à **OSC** quaisquer impropriedades na execução do plano de trabalho, nos termos da legislação vigente;

- 2.2.3. Analisar a prestação de contas apresentada pela **OSC** na consecução do objeto desta Parceria, nos termos da lei;
- 2.3. São obrigações da **OSC**:
- 2.3.1. Executar o objeto pactuado na cláusula primeira deste instrumento, em total consonância com o Plano de Trabalho, que integra o presente, independente de transcrição, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, assim como pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.
- 2.3.2. Adimplir integralmente as obrigações derivadas do presente ajuste.
- 2.3.3. Responsabilizar-se pelo pagamento por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciários dos profissionais eventualmente envolvidos na execução do objeto.
- 2.3.4. Zelar e fazer com que terceiros colaboradores para a realização e/ou participantes das oficinas cumpram fielmente as normas de segurança, inclusive as emanadas pelas autoridades administrativas porventura existentes no local das atividades.
- 2.3.5. Em qualquer situação, os profissionais contratados e/ou subcontratados para a prestação de serviços para a execução do plano de trabalho permanecerão subordinados a **OSC**, não estabelecendo qualquer vínculo com o **Município de São Paulo**.
- 2.3.6. Se, por qualquer circunstância, o **MUNICÍPIO** venha a ser acionado por responsabilidade da **OSC**, fica, desde logo, autorizado a proceder à denúncia da lide da **OSC**, que se obriga a assumir o polo passivo da relação processual.
- 2.3.6.1. Na hipótese de Poder Judiciário negar o pedido de denúncia de lide, a **OSC** se obriga a intervir como assistente do **MUNICÍPIO**, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades do parceiro ensejará o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos do **MUNICÍPIO**.
- 2.3.7. Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto do presente acordo, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade.
- 2.3.8. Responsabilizar-se pela reparação de danos que porventura causar, direto ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade pública ou de terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes de qualquer natureza.
- 2.3.9. Cumprir integralmente as disposições da Lei Municipal nº 14.223/2006;

2.3.10. Franquear acesso aos documentos, informações e aos locais relacionados à execução do objeto da presente parceria ao seu gestor, bem como aos agentes de controle interno e do Tribunal de Contas do **MUNICÍPIO**.

2.3.11. Responder por qualquer dano causado ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução da parceria, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.

2.3.12. A não prorrogação do prazo de vigência da parceria por conveniência da Administração não gerará à **OSC** direito a qualquer espécie de indenização.

2.3.13. A entidade se compromete a restituir os recursos repassados nas hipóteses e prazos previstos na legislação, especialmente naqueles referentes à prestação de contas.

2.3.14. Abrir conta bancária, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, em nome próprio para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

2.3.15. Os rendimentos financeiros também deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos.

2.3.16. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados na forma indicada pela **PMSP**, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias corridos** contados da data de notificação.

2.3.17. É de responsabilidade exclusiva dos parceiros o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

2.3.18. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena das sanções cabíveis em caso de descumprimento, sem prejuízo de perdas e danos nos termos da Lei.

2.3.19. A Administração possuirá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos do art. 42, inciso XII da Lei Federal n. 13.019/14.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** para a execução da parceria é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, e correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **MUNICÍPIO** na dotação nº **23.10.12.126.3001.4420.3.3.50.39.00.00.1.501.7028**.

3.2. O repasse ocorrerá em parcela única, observada a legislação aplicável, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do termo e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1. A PMSP/SMIT realizará para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento de seu objeto, sem prejuízo da adoção de outras providências:

4.1.1. Apuração e análise mensal dos resultados;

4.1.2. A emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

4.1.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

4.1.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

4.1.2.3. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

4.1.2.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PMSP/SMIT na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos;

4.1.2.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da PMSP/SMIT, que constitui a instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução de todas as parcerias celebradas por PMSP/SMIT, terá como atribuições:

4.2.1. Aprimorar os procedimentos inerentes às parcerias.

4.2.2. Unificar entendimentos e padronizar os objetos, custos e indicadores das parcerias.

4.2.3. Solucionar controvérsias, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, quando necessário.

4.2.4. Fomentar o controle de resultados.

4.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

4.3.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

4.3.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

4.4. O **MUNICÍPIO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que o **MUNICÍPIO** terá livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos de fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de autoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO**, serão executados pelos servidores nomeados através de Despacho Autorizatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto (a), mediante registro despacho autorizatório.

PARÁGRAFO QUARTO: O(s) parecer (es) e/ou laudo (s) técnico (s) elaborado (s) pelo (a) servidor (a) indicado (a) para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste termo deverá (ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos despendidos, bem como se foram atingidos os fins propostos, e cumpridos os indicadores e metas dispostos no plano de trabalho, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

4.5. A prestação de contas deverá ser apresentada pela **Organização da Sociedade Civil – OSC** em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do fim da execução das atividades previstas, prorrogável por meio de despacho autorizatório emitido pela autoridade competente, limitado a mais **30 (trinta) dias**;

4.6. Na apresentação da prestação de contas, a **Organização da Sociedade Civil - OSC** deverá observar as disposições contidas nos artigos 51 a 59 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e as orientações constantes do Manual Específico elaborado pelo **MUNICÍPIO**, entregue nesta data à **Organização da Sociedade Civil - OSC**;

4.7. A fiscalização da execução da parceria envolverá a análise da prestação de contas apresentada pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**, com posterior emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas e manifestação conclusiva dispendo sobre a aprovação ou a rejeição das contas, a serem realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1. O descumprimento das cláusulas do presente instrumento e a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas vigentes inclusive da Lei nº 13.019/2014 poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

5.2. Advertência formal, quando verificadas impropriedades praticadas pela **Organização da Sociedade Civil - OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

5.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos eventualmente causados;

5.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, quando verificada a inexecução do objeto da parceria ou constatadas graves irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade sancionadora, concedida após o efetivo ressarcimento da administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

5.5. A não realização do objeto do presente Termo de Fomento ensejará na retenção do valor a ser repassado à **OSC**.

5.6. O procedimento para a aplicação das sanções garantirá a prévia defesa da **OSC** e observará as disposições contidas no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Lei nº 13.019/2014.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO**

6.1. A vigência do presente **TERMO DE FOMENTO** sera de **02 (dois) meses a contrar da data de sua assinatura**.

6.2. O ajuste, mediante prévia justificativa consignada em parecer técnico elaborado pelo gestor da parceria, poderá ser prorrogado por meio de assinatura de termo aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE**

7.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES**

8.1. As **PARTES** concordam que os bens adquiridos com os recursos públicos para a execução do objeto serão incorporados ao patrimônio público e permanecerão à disposição da **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT** quando da extinção, conclusão ou denúncia deste Termo de Fomento, nas condições estabelecidas no artigo 35º, §5º do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e no artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9. **CLÁUSULA NONA – SIGILO, INVIOABILIDADE E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. A OSC, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente fomento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a PMSP/SMIT em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste fomento ou na execução das atividades ligadas a este fomento, a OSC deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do fomento conforme as disposições acordadas, a PMSP/SMIT poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A OSC se compromete a:

I - Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.

II - Seguir as instruções recebidas da PMSP/SMIT em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à PMSP/SMIT, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

III - Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela PMSP/SMIT.

IV - A OSC deverá notificar a PMSP/SMIT em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais. (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais. e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da OSC.

V - A OSC deverá notificar a PMSP/SMIT sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.

VI - Auxiliar a PMSP/SMIT com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A OSC deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A PMSP/SMIT terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da OSC com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a OSC possui perante a LGPD e este fomento.

9.6. A OSC declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da PMSP/SMIT, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente fomento não transfere a propriedade de quaisquer dados da PMSP/SMIT ou dos clientes desta para a OSC.

9.8. A PMSP/SMIT não autoriza a OSC a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este instrumento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para, esgotada obrigatoriamente a tentativa de solução administrativa, conforme disposto no inciso XVII, do artigo 42, da Lei nº 13.019/2014, dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Fomento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ROGER WILLIANS DA FONSECA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

LETIVAN RODRIGUES DE CARVALHO
Representante Legal
ASSOCIAÇÃO ELO FRATERO
Organização da Sociedade Cível - OSC

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes Soares Pereira

RF: 851.020-2

Nome: Luis Henrique Lunas Costa

RF: 929.611-5

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO [094226249]



PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do proponente

Nome da OSC: Associação Elo Fraterno		
CNPJ: 41.964.128/0001-52	Endereço da OSC: Rua Rosa Gomes de Siqueira, n° 22	
Complemento:	Bairro: Recanto Ana Maria	CEP: 04864-070
Telefone: (DDD) 11 5599-6730		Celular: (DDD) 11 97180-7989
E-mail: institutoelofraterno@gmail.com		Site: em construção (elofraterno.org.br)
Nome do Dirigente da OSC: Letivan Rodrigues de Carvalho		
CPF: 094.107.928-78	RG: 20.092.117-4	Órgão Expedidor: SSP/SP
Endereço do Dirigente: Rua Rosa Gomes de Siqueira, n° 22B		

2. Dados do Objeto

Nome da atividade: Rumo da Inovação na Educação e no Mercado de Trabalho	
Identificação do Objeto: Imersão Tecnológica em arena de conhecimento	
Endereço de realização do projeto: Rua Pacaritambo, n° 118, Vila Isa, São Paulo/SP.	
Período de vigência: 30 dias após assinatura do termo de fomento	
Nome do responsável técnico pelo Plano de Trabalho: Alcides Paes do Prado Junior	RG: 49.404.902-9
Valor total do objeto: 150.000,00	

3. Histórico do Proponente

A Associação Elo Fraterno possui expertise em desenvolvimentos tecnológicos inovadores, notadamente: Smart City, Internet das Coisas (IoT's), Indústria 4.0, Agricultura de precisão (Smart Agriculture), mobilidade urbana inteligente, veículos terrestres e aéreos eficientes elétricos e a célula combustível, aplicações de engenharia para ambientes de realidade virtual 3D (aumentada – AR; mista – MR; virtual – VR; Digital Twin, Metaverso), requalificação urbana sustentável, energias renováveis, sistemas elétricos aéreos e subterrâneos, processos de certificação de Cidades Inteligentes (Standard Internacional ISO 37120, 37122 e 37123). Possui também uma metodologia disruptiva de estruturação de Ecossistemas de Inovação Tecnológica com mecanismos administrativos, de gestão e governança que, com sua experiência e domínio das ferramentas legais, podem proporcionar soluções de parcerias público-privada em formatos que apresentam maior agilidade e eficiência em relação aos modelos tradicionais.

4. Descrição do Objeto

Dar acesso, a jovens estudantes, às novas tecnologias voltadas para atividades técnicas e científicas, referente as novas tendências de mobilidade elétrica, consumo consciente, geração limpa de energia elétrica, sustentabilidade, utilizando óculos de realidade virtual (VR) através de ambiente de Metaverso e prototipagem aditiva, através da mistura do ambiente físico e digital contribuindo assim para o desenvolvimento de suas competências e ao acesso a novas tecnologias digitais. Apresentar ao público-alvo, na prática, as novas tendências tecnológicas que estão em fase de implementação, não só no território brasileiro, mas também em todo o mundo, as quais irão culminar numa mudança de paradigma em relação a como o homem faz uso de novos materiais e formas de geração de energia, mobilidade urbana, realidade aumentada, virtual e 3D e prototipagem rápida aditiva.

Página 1 de 7

Rua Rosa Gomes de Siqueira, n° 22- Recanto Ana Maria | 04864-070 | São Paulo | SP
elofraterno.certificados@gmail.com | Fone +55 11 5599-6730 / 9.7531-6283
 CNPJ 41.964.128/0001-52

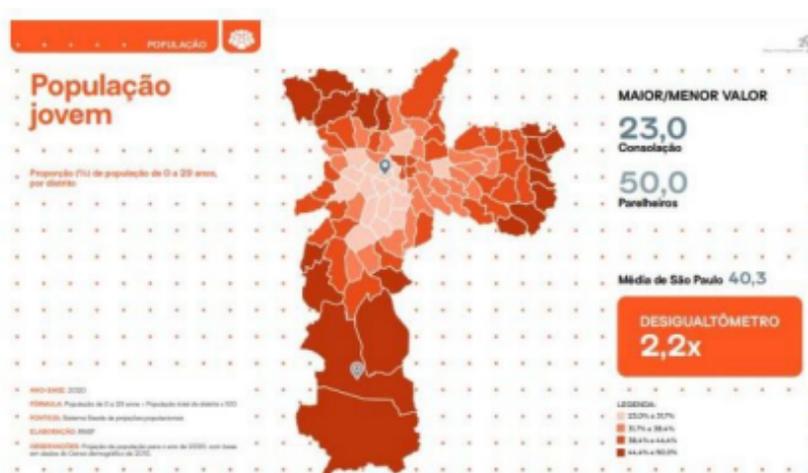


A presente proposta visa criar um ambiente inovador, contendo cenários que contribua para o acesso a um ambiente inovador e a experiência em novas metodologias aplicadas as novas tecnologias através de uma imersão em uma **arena de conhecimento**, contendo novos modelos de mobilidade elétrica urbana (carro, moto, caminhão de pequeno porte e ônibus), sistemas de recarga (totens para abastecimento, garagem fotovoltaica e bateria), prototipagem rápida (impressora 3D de pequeno e grande porte) e óculos de realidade aumentada.

5. Justificativa

A Associação Elo Fraternal, executará o projeto de imersão em novas tecnologias, beneficiando 320 adolescentes residentes em regiões periféricas e em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, visando a inclusão ao digital e as novas tecnologias do mercado em áreas de inovação (profissões do futuro). A realidade brasileira justifica a necessidade de serviços que venham trabalhar com comunidades em territórios de alta e altíssima vulnerabilidade social, fomentando e estimulando a ampliação de espaços de participação da sociedade. Especialmente nos Distritos com menores índices de desenvolvimento humano - IDH, que possui uma população que enfrenta um conjunto de problemas específicos que alimentam a exclusão social de grande parte de moradores devido uma área de alta altíssima vulnerabilidade social.

Assim, considerando os objetivos da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT e ao público-alvo referenciado, o projeto abordará alunos de escolas técnicas e/ou Centros de Desenvolvimento Social e Produtivo – CEDESP residentes em regiões com maior taxa de população jovem e menor oferta de emprego, conforme dados do Mapa de Desigualdade 2021 (Rede Nossa São Paulo).



A importância das atividades reside no fato de poder integrar, socializar e educar os alunos participantes através do cronograma oferecido, tendo o objetivo de Gerar Renda, Ampliar Conhecimentos Técnico-Científicos, norteando-os em direção à nova realidade econômica mundial contribuindo para a melhora dos indicadores de subdesenvolvimento afetados nos últimos anos:

- Em 2018, 8,8% da população entre 15 e 17 anos estava fora da escola, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);



- 42,7% dos jovens entre 14 a 17 anos, encontram-se desempregados (IBGE);
- Estima-se que cerca de 5,5 milhões de jovens brasileiros não participaram de nenhuma atividade escolar na pandemia (IBGE);
- Menor taxa de emprego formal, conforme mostra o Mapa da Desigualdade 2021 (Rede Nossa São Paulo);
- 5 a cada 10 jovens estão em famílias que perderam parcialmente ou totalmente a renda. Com isso, há grande necessidade de complementação financeira (Relatório especial: cidade de São Paulo Síntese de resultados - novembro de 2021 – CONJUVE).

O ranking Connected Smart Cities listou as 100 cidades consideradas mais inteligentes e conectadas no Brasil. Entre os municípios que entraram na lista, estão: Florianópolis (SC), São Paulo (SP) e Niterói (RJ).

O levantamento, realizado pela Urban Systems em parceria com a Necta, se baseou em dados de 656 municípios com mais de 50 mil habitantes (segundo o censo do IBGE 2022) e levou em conta 74 indicadores – por exemplo: energia, mobilidade, meio ambiente e tecnologia e inovação, classificando a Cidade de São Paulo em 3º lugar.

Mobilidade Elétrica

Diante do interesse da indústria e da sociedade em popularizar esse tipo de transporte, cada vez mais o setor tem recebido incentivos que buscam estimular o desenvolvimento desses veículos.

O fato é que a mobilidade elétrica é um movimento progressivo. A cada ano, o número de automóveis comercializados sobe no mundo inteiro. Tanto que países como a China e o Reino Unido já têm projetos visando banir o comércio de veículos movidos a gasolina e a diesel. No Brasil, já existe um projeto de lei que objetiva a proibição da venda de automóveis movidos a combustíveis fósseis até 2030.

Assim, embora o processo seja mais lento em terras brasileiras, já é possível vislumbrar um futuro movido à eletricidade. Conforme pesquisa realizada pela ABVE – Associação Brasileira do Veículo Elétrico, o país registrou um crescimento de 220% de vendas no primeiro semestre de 2020. Dessa forma, atualmente há mais de 30 mil veículos em circulação no país, podendo chegar a até 1 milhão até 2030.

Mercado de Trabalho

O crescimento da mobilidade elétrica tende a gerar impactos importantes na sociedade, promovendo uma mudança cultural relevante e na América do Sul. Assim, além de um aumento das vendas de veículos elétricos, a tendência é que as pessoas busquem por formas de captação de energia mais limpas, sustentáveis e baratas.

Nesse contexto, é provável que, em um futuro próximo, a grande maioria dos projetos de arquitetura já englobem a instalação de placas de energia solar. Da mesma forma, os parques de produção de energia fotovoltaica vão ganhar cada vez mais relevância.

No Brasil, é necessário que ocorra uma mudança de comportamento. Além de fornecer veículos elétricos, é necessário oferecer uma estrutura com pessoas capacitadas para manter a frota e absorver a mão de obra excedente.

Para que essa tendência se prolifere de maneira saudável, é importante adotar políticas em todas as esferas. Além disso, se bem implantada, todo o sistema elétrico vai se beneficiar, posto que haverá um investimento massivo nas redes elétricas e sistemas de abastecimento.



A mobilidade elétrica promete gerar um grande impacto na sociedade. Engenheiros eletricitistas serão mais utilizados do que os mecânicos e muitos novos empregos serão gerados, enquanto algumas funções serão completamente extintas. É importante criar um caminho de transição para que a sociedade se adapte à nova realidade e quem sair na frente poderá usufruir de um oceano de oportunidades.

6. Público-Alvo e Descrição da Realidade

Adolescentes e Jovens residentes em regiões periféricas com IDH baixo (Parelheiros, Marsilac, Grajau, Capela do Socorro) inscritos em rede pública municipal de ensino e escola técnica profissionalizante (Instituto Nossa Senhora de Fatima) ou Centros de Desenvolvimento Social e Produtivo – CEDESP da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

7. Descrição das Metas e Indicadores

As metas estabelecidas são utilizadas para o estudo estatístico quantitativo e qualitativo do projeto, por meio dessa medição é possível realizar o controle de acessos, verificar a satisfação dos usuários e a efetividade do objeto proposto.

METAS	INDICADORES QUANTITATIVOS	INDICADORES QUALITATIVOS	MEIOS DE AFERIÇÃO
<i>Oferecer acesso a um ambiente inovador e gerar conhecimento as novas tecnologias para o público-alvo</i>	<i>320 adolescentes e/ou jovens conforme especificação do público-alvo.</i>	<i>Promover e conceder o acesso as novas oportunidades do mercado, bem como novas experiências tecnológicas; Gerar acesso ao mundo tecnológico; Oferecer troca de experiências através da imersão monitorada com ministração dos conteúdos relacionados a temática do projeto.</i>	<i>Lista de presença; Relatório de atividades com fotos; Avaliação da satisfação do público-alvo; Prestação de contas.</i>

8. Descrição das Atividades a serem executadas

De acordo com a Lei Municipal n°. 14.668, de janeiro de 2008, e diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Inclusão Digital da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, nos XV - financiar projetos de inovação tecnológica voltados a ampliar a eficiência de serviços públicos ou voltados para o interesse público;(Incluído pela Lei n° 16.757/2017) as seguintes atividades:

a) Realizar Congressos/Seminários híbridos: Na programação, serão discutidos novas tendências e práticas na inovação e tecnologia de projetos integrativos ligados formação do individuo com ênfase em um novo modelo de educação, unindo ensino profissionalizante, empreendedorismo e trabalho para e novas oportunidades no mercado de trabalho, buscando construir um espaço, de questionamento e troca de conhecimento para profissionais e entusiastas;



b) Organizar Fórum: para debates, atualizações, análises de riscos e oportunidades de mercado para grandes, médios e pequenos inovadores;

c) Organizar Arenas de Conhecimento: Criar com recursos cenográficos ambientes de salas de aula para experiência das metodologias aplicadas as novas tecnologias.

As atividades oferecidas serão de forma totalmente gratuita, sendo vedada a cobrança de valores, a qualquer título, a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso ou de defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, afastada qualquer espécie de discriminação, relativa a sexo, orientação sexual, crença religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

O projeto acontecerá de forma presencial, em espaço locado e com locação dos itens inovadores e tecnológicos, sendo realizado de segunda a quinta-feira. A imersão tecnológica será monitorada e com ministração de conteúdos relacionados ao objeto da presente proposta, tendo duração de 3 horas em contrarturnos escolares, sendo 1 turma no período da manhã e 1 turma no período da tarde, tendo 10 alunos cada (total de 32 turmas e 320 alunos). As sextas-feiras serão reservadas para preparação dos conteúdos, avaliação e elaboração dos relatórios e prestação de contas parciais.

9. Cronograma de Execução das Atividades

Atividade	Cronograma de Atividades												
	OSC	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
PREPARAÇÃO DOS AMBIENTES		X											
SELEÇÃO DO PÚBLICO-ALVO		X											
EXECUÇÃO DO OBJETO - IMERSÃO TECNOLÓGICA		X											
PRESTAÇÃO DE CONTAS		X	X										



10. Estimativa de Receita e Cronograma Orçamentário

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
Valor do Objeto (em R\$)	150.000,00
Conta Corrente	Banco do Brasil Agência: 7036-x CC 32.156-7

Item	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
LOCAÇÃO DE ESPAÇO (em dias)	12%	30	R\$ 18.000,00
PALESTRANTES/MONITOR	23,33%	5	R\$ 35.000,00
LOCAÇÃO DE VEICULOS ELÉTRICOS	30%	5	R\$ 45.000,00
LOCAÇÃO DE TOTENS DE ABASTECIMENTO	6,67%	5	R\$ 10.000,00
LOCAÇÃO DE GARAGEM FOTOVOLTAICA	6,67%	1	R\$ 10.000,00
LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO	5,33%	1	R\$ 9.000,00
LOCAÇÃO DE OCULOS DE REALIDADE AUMENTADA	5,33%	4	R\$ 9.000,00
LOCAÇÃO DE IMPRESSORA 3D GRANDE PORTE	2,33%	1	R\$ 4.684,00
LOCAÇÃO DE IMPRESSORA 3D PEQUENO PORTE	0,33%	1	R\$ 500,00
KIT LANCHE	4%	320	R\$ 6.000,00
TRANSPORTE	4%	320	R\$ 2.816,00
Total dos gastos	100%	XX	R\$ 150.000,00

ORÇAMENTO												
Atividade	Mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PREPARAÇÃO DOS AMBIENTES	x											



SELEÇÃO DO PÚBLICO-ALVO	x											
EXECUÇÃO DO OBJETO - IMERSÃO TECNOLÓGICA	x											

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 07 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br LETIVAN RODRIGUES DE CARVALHO
 Data: 22/11/2023 19:33:18 -0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Letivan Rodrigues de Carvalho
 Representante Legal

De Acordo.

São Paulo, ____ de _____ de 202X

 Chefe de Gabinete

Rua Rosa Gomes de Siqueira, nº 22 – Recanto Ana Maria | 04864-070 | São Paulo | SP
elofraterno.certificados@gmail.com | Fone +55 11 5599-6730 / 9.7531-6283
 CNPJ 41.964.128/0001-52

Página 7 de 7



Roger Willians da Fonseca
 Chefe de Gabinete
 Em 05/12/2023, às 16:41.



Thamires Lopes Soares da Silva
 Diretor(a) I
 Em 06/12/2023, às 09:16.



Luis Henrique Lunas Costa
 Assessor(a) Administrativo(a) II
 Em 06/12/2023, às 09:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **094492709** e o código CRC **0FB9D1E1**.

Referência: Processo nº 6023.2023/0002203-5

Número SEI: 094492709